

Ribeirão Preto/SP, 30 de setembro de 2024.

Ao

MME - Ministério de Minas e Energia

Consulta Pública nº 171/2024

Assunto: Solicitação de Prorrogação do Prazo para Contribuições à Consulta Pública nº 171/2024.

Em referência à Consulta Pública nº 171/2024, promovida pelo Ministério de Minas e Energia, que visa coletar contribuições sobre o sétimo ciclo de metas anuais de redução de emissões de gases de efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), apresentamos nossa manifestação e solicitação de prorrogação do prazo para contribuições.

A política pública do RenovaBio tem sido objeto de intensos debates e controvérsias nos âmbitos administrativo e judicial, devido às exigências rigorosas impostas às distribuidoras de combustível. Muitas distribuidoras têm encontrado dificuldades em cumprir as metas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), resultando em penalidades excessivamente onerosas. Diante disso, nossa Distribuidora manifesta seu profundo interesse em participar desta Consulta Pública para contribuir de forma significativa.

Prazo Concedido

O prazo de 15 (quinze) dias concedido para a apresentação de contribuições é manifestamente insuficiente. Em consultas públicas de temas análogos, como a realizada pela ANP sobre dados digitais de poços, foi concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que é mais adequado para uma análise detalhada e elaboração de contribuições substanciais. A complexidade do tema em questão – definição de metas anuais vinculadas à política pública do RenovaBio – exige um período mais extenso para permitir uma discussão ampla e a participação de um maior número de distribuidoras, que são os agentes econômicos diretamente afetados por essas metas.

Princípios da Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e estabelece mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, o recebimento de informações dos órgãos e entidades públicas¹. A LAI prevê, em seu artigo 9º, a realização de consultas públicas como forma de garantir a participação popular e a transparência dos atos administrativos².

Transparência e Participação Popular: A realização de consultas públicas deve assegurar a transparência e a participação efetiva dos interessados. A concessão de um prazo adequado é essencial para que as contribuições sejam substanciais e representativas.

Princípio da Publicidade: Conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, o princípio da publicidade garante que os atos administrativos sejam transparentes e acessíveis ao público. A prorrogação do prazo para contribuições permitirá uma maior divulgação e participação na Consulta Pública.

Necessidade de Estudo de Impacto Econômico Atualizado

O estudo de impacto econômico apresentado pela ANP refere-se ao ano anterior, não refletindo a situação atual do mercado. Qualquer debate baseado nesse estudo será extemporâneo e, portanto, ineficaz. É imperativo que seja concedido tempo suficiente para a elaboração, entrega e análise de um estudo de impacto econômico atualizado, que reflita a realidade atual das distribuidoras. Somente assim será possível ter uma noção adequada do efetivo impacto que a definição das metas tem no mercado.

Questões Complexas a Serem Analisadas

Além do estudo de impacto econômico, diversas outras questões de ampla complexidade precisam ser analisadas, tais como:

Possibilidade de Crise de Desabastecimento: A continuidade da política do RenovaBio, tal como está sendo implementada, pode levar a uma crise de desabastecimento a nível nacional. É crucial avaliar os riscos e impactos dessa possibilidade.

Especulação Financeira em Torno do CBIO: A especulação financeira que se faz ao redor do CBIO, crédito utilizado para dar cumprimento às metas fixadas pela ANP, e seus respectivos impactos sobre as distribuidoras e sobre o próprio setor, precisam ser minuciosamente analisados.

Escassez de CBIO: A escassez de CBIO e seus impactos sobre as distribuidoras e o setor como um todo é uma questão que demanda uma análise aprofundada.

Impactos das Queimadas

Além dos pontos controversos mencionados, é importante considerar os impactos das queimadas que têm assolado o país. As queimadas de 2024 têm causado efeitos negativos significativos na produção de cana-de-açúcar, cuja extensão ainda precisa ser dimensionada. Este fator deve ser levado em conta na definição das metas do RenovaBio, pois impacta diretamente a capacidade de produção e fornecimento de biocombustíveis.

Portanto, solicitamos respeitosamente a prorrogação do prazo para apresentação de contribuições para um período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias. Esta extensão permitirá uma análise mais aprofundada e a elaboração de contribuições mais substanciais e representativas, contribuindo para um debate mais rico e fundamentado sobre as metas do RenovaBio.

RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A.

CNPJ nº 10.767.247/0001-91.

Endereço: Via José Luiz Galvão, nº 2200, Setor Oeste SS 016, Quadra S, bairro Bom Jesus, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.058-000.

Contatos: domiciano.berardo@rumospetroleo.com.br,
fausto@rumospetroleo.com.br, henrique.barreira@rumospetroleo.com.br.

Fone: (16) 99751-2925.

RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A,

CNPJ nº 10.767.247/0001-91.